

se dê ciência ao órgão Correcional para efeito de supressão da produtividade do membro envolvido na abertura do procedimento.

LEIA-SE:**2.5.7. Processo: nº 000233-012/2015**

Requerente: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM/PA Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA

Requerido: Prefeitura Municipal de Inhangapi - PA

Origem: 3ª PJ de Benevides

Assunto: Apurar possíveis irregularidades detectadas nas fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional de Medicina-CRM e pelo Conselho Regional de Enfermagem-COREN nas unidades de saúde de Inhangapi, bem como nas Unidades de Saúde da Família localizadas nas Vilas Nova e do Pantauateua. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, por se tratar de matéria criminal, não abrangida pela Resolução nº 005/2014 MP/CSMP, devendo os autos serem devolvidos ao Promotor de Justiça de **Inhangapi**, para que proceda, de imediato, o encaminhamento dos autos a quem entenda ser competente para atuar no feito. DETERMINOU, ainda, que se dê ciência ao órgão Correcional para efeito de supressão da produtividade do membro envolvido na abertura do procedimento.

Belém, 06 de abril de 2016

MARIA DA CONCEIÇÃO MATTOS DE SOUSA

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

Protocolo 947188

PORTARIA N.º 99/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 2227/2013-MP/PJG, de 16 de abril de 2013 e 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/9/2012; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês de abril de 2016, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 17 de fevereiro de 2016, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês de abril de 2016, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 16 de dezembro de 2015, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do *Parquet* escalados para o plantão institucional do segundo grau; CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA Nº 4204/2013-MP/PJG, de 9/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/7/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 9/4 a 10/4/2016.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 05 de abril de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa.

**ANEXO ÚNICO
ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL E
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
PERÍODO: 09/04 A 10/04/2016.**

DIA 09/04/2016

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

CLAUDINETE LOBATO MONTEIRO (Assessora da Procuradoria Cível)

JEANNE MARCELE LOBATO DE SOUSA DOS SANTOS (Assessora da Procuradoria Criminal)

DIA 10/04/2016

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

CLAUDINETE LOBATO MONTEIRO (Assessora da Procuradoria Cível)

JEANNE MARCELE LOBATO DE SOUSA DOS SANTOS (Assessora da Procuradoria Criminal)

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa.

Protocolo 947314

**EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR - 2016**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 31.03.2016, das 09:30h às 16:30h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**, 1ª Subcorregedora-Geral do Ministério Público; os Exmos. Conselheiros: Dr. **NELSON PEREIRA MEDRADO**, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA** e Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária **Maria da Conceição de Mattos Sousa** informou que a Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho está em gozo de férias. A Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício, Dra. **Maria da Conceição Gomes de Souza** informou que o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público está em inspeção nas Procuradorias de Justiça e iria representá-lo na sessão.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, realizadas em 14 e 28.01.2016, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, realizadas em 14 e 28.01.2016, respectivamente. Registrou-se a abstenção do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2. Apresentação da atuação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial pelo Exmo. Promotor de Justiça Sávio Rui Brabo de Araújo.

O Exmo. Promotor de Justiça **Sávio Rui Brabo de Araújo** cumprimentou o Egrégio Conselho Superior e todos os presentes e, iniciou a apresentação informando que a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial tem atribuição tipicamente ligada à fiscalização de pessoas jurídicas. Disse que no caso das Entidades de Interesse Social, que são gêneros das espécies de Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, o trabalho requer uma maior explanação. Em relação às atribuições de Falência e Recuperação Judicial é mais simples na compreensão da matéria.

Disse que hoje, o novo viés da investigação do Ministério Público é o desmantelamento dos crimes praticados por pessoa jurídica e que se manifestam tanto nas pessoas jurídicas com finalidades lucrativas ou sem finalidade lucrativa de interesse social.

Informou que essa Promotoria de Justiça tem atribuição compartilhada. Que tem função de improbidade concorrente com as demais Promotorias de Justiça do Patrimônio Público. Que tem uma especificidade, pois o sujeito passivo da improbidade é contra pessoa jurídica de interesse social. Disse que antes a fiscalização observava a conduta da entidade e atualmente isso mudou, pois em muitos dos casos se tem uma relação promíscua do terceiro setor com o primeiro setor e às vezes com o segundo setor. Então hoje se tem toda uma complexidade de temas a serem investigados.

Atualmente, a atuação da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial tenta implementar ações mais efetivas no combate à corrupção, à improbidade administrativa na utilização dos recursos públicos do terceiro setor.

Isso ocorreu porque foi detectado que no período de 2007 a 2014, o Executivo Estadual repassou mais de dois bilhões e quinhentos milhões de reais às entidades de interesses sociais. Disse que não existiu uma fiscalização e ainda não há, apesar dos avanços, pois foram fechadas muitas entidades, eis que muitas destas eram, simplesmente, de fachada. Na época o Governo do Estado trabalhava com um mil, duzentos e quarenta e quatro entidades e hoje são duzentas e cinquenta e seis entidades. Disse que encontrou uma situação de verdadeiros "enxugadores" de dinheiro público. Atualmente, 90% desses recursos públicos são destinados às entidades de interesses sociais que regem e governam os hospitais regionais.

Por tudo isso, disse que também passou a observar o Município de Belém. Disse que enquanto o Estado terceiriza a saúde de média e alta complexidade, o Município terceiriza a educação básica infantil (criança de 0 a 6 anos). O Executivo Municipal transfere recursos públicos para centros comunitários e estes, às vezes, vai fazer a função de creche. E quando vão fiscalizar a pessoa jurídica, em muitos dos casos é detectado que não há a mínima condição de funcionamento. Disse que o Estado do Pará tem o pior Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB, do Brasil e, a cada ano piora mais.

As entidades sociais sem fins lucrativos têm uma atividade econômica para sobreviver e, o que é produzido por essas

entidades, chamada de superávit, deve ser distribuída entre suas finalidades sociais e não entre os seus sócios. Cabe, portanto, à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, verificar se esse superávit foi distribuído entre as finalidades sociais.

O primeiro setor é o Estado com toda a sua administração pública; o segundo setor é atividade lucrativa, atividade empresarial e; o terceiro setor são as organizações da sociedade civil, é o setor de utilidade pública, ele congrega todas as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos e que prestam serviços de utilidade pública.

O terceiro setor é um conceito econômico, evidente que está mais desenvolvido na região sudeste do país. Ele concentra o maior número de fundações e associações e a atuação nesse repasse do recurso público na região sudeste. Na região norte temos a resposta de 5% da atuação desse terceiro setor. Em toda a região Norte são 14.128 entidades. No Pará, esse número já chega a 6.000 entidades com atuação no nosso Estado e o restante são distribuídos.

A Promotoria de Justiça tem que, efetivamente, fiscalizar as associações e as fundações privadas. Elas têm natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado. As fundações públicas não são fiscalizadas por essa Promotoria de Justiça, porque elas têm natureza de autarquia.

Tem uma situação bem diferente entre a fiscalização de fundação e de uma associação de interesse social. As pessoas jurídicas, em sentido estrito, do terceiro setor, que atuam legalmente com repasses de recursos públicos, só podem ser duas, que são as entidades de interesse social, que é o gênero, das quais temos espécies, as fundações privadas e as associações de interesse social. As entidades classistas sem interesse social (sindicato, cooperativa, organizações religiosas, ...) são desprovidas de interesse social nas suas finalidades, não na sua atuação.

Disse que a fiscalização das fundações está regulamentada no Código Civil. O problema foi quando decidiu fiscalizar mais efetivamente as associações de interesse social, pela ausência de regulamentação dessa terceirização filantrópica e que só tinham de fundamento o Decreto-Lei nº 41/66, que diz que em determinadas hipóteses, o Ministério Público pode dissolver as entidades de interesse social. Então, para que o Ministério Público não pudesse cometer arbítrio, exigiria, sim, uma cautela do órgão Ministerial antes de entrar com uma dissolução de uma entidade de interesse social, sob a forma de associação, que verifique algumas coisas, como expedir recomendações. Então, essa legitimidade é uma matéria que não se encontra disposta, bem clara como as matérias clássicas. Disse que, atualmente, estão fazendo jurisprudência e que está causando um alvoroço em todo o Brasil, porque é uma atuação diferente, pois precisa-se ter um conhecimento multifacetário, tentar ter uma noção forte para poder fiscalizar essas entidades.

Disse que as organizações religiosas só são fiscalizadas quando tiverem uma atuação de direito social. Na prática, muitas delas têm estatuto misto, que tem finalidade classista quando promove o culto religioso, mas também mantém, por exemplo, escolas, posto de saúde e assistência social. Nesse caso, é fiscalizada pelo Ministério Público.

Em relação às fundações privadas, disse que tem dois tipos de procedimento, o primeiro não submete à revisão do Conselho Superior do Ministério Público, que é chamado Procedimento de Jurisdição Voluntária, que tem como causa a alteração estatutária e quando há uma criação de uma fundação. Disse que também não submete à revisão os casos de atividade rotineira do Ministério Público. O segundo é o Procedimento Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas que é diferente daquelas prestações de contas que o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios fazem, que tem uma visão mais restrita nos repasses dos recursos públicos.

Disse que tem o Procedimento de Investigação Criminal, pois a Promotoria de Justiça também tem atribuição em matéria penal. Finalizou sua apresentação, com fotos que registraram sua atuação perante fundações e entidades de interesse social e agradeceu a oportunidade de apresentação perante o Egrégio Conselho Superior.

Com a palavra, o Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** parabenizou o Exmo. Promotor de Justiça Sávio Rui Brabo de Araújo e disse que tal palestra vem ao encontro das diretrizes do Conselho Superior, de aproximação dos órgãos de execução com o Colegiado. Propôs, portanto, que o Conselho Superior tenha outra reunião com a Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho, em razão de palpitante tema atual, como o caso da obrigatoriedade de despesas com o facilitador perante às escolas, além de outros que poderão ter.

Disse que o Promotor de Justiça vem fazendo bem ao seu serviço e que fica muito feliz em ver membros que ao assumirem aquele papel, abraçaram com paixão, técnica e ética aquele mister e se dedicam integralmente aquele assunto e atribuição. E espera que esse assunto contagie os demais colegas da classe nas outras missões que cada um tem.

Apresentou também proposta de louvor à atividade que o